



DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA

Entidade Representativa dos Estudantes de Medicina do Brasil

Fundada em 02 de agosto de 1986 - CNPJ: 32.894.743/0001-49

REGIMENTO INTERNO

DA DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA

*Aprovado na Plenária Final do XXIII ECEM - Fortaleza, 1993
Reformado na Plenária Final do XXXVI ECEM - Fortaleza, 2006*

Sumário:

Título I - Da Sede e da Organização Administrativa.....	02
Capítulo I - Da Sede.....	02
Capítulo II - Da Coordenação Nacional, sua composição e competência.....	02
Seção I - Do Coordenador Geral.....	02
Seção II - Do Coordenador de Finanças.....	03
Seção III - Do Coordenador de Comunicação.....	03
Seção IV - Do Coordenador de Relações Exteriores.....	03
Seção V - Dos Coordenadores Regionais.....	03
Capítulo III - Das Coordenações locais e atribuições.....	04
Capítulo IV - Das Assessorias e Coordenações de Área e suas atribuições.....	04
Capítulo V - Do Centro de Estudos e Pesquisas em Educação e Saúde (CENEPES)	04
Título II - Dos Órgãos de Deliberação.....	04
Capítulo I - Da Sistemática dos Encontros, Congresso e Reunião dos Órgãos Executivos da DENEM.....	05
Seção I - Do Encontro Científico dos Estudantes de Medicina – ECEM.....	05
Seção II - Do Congresso Brasileiro dos Estudantes de Medicina.....	05
Seção III - Dos Encontros Regionais.....	06
Capítulo II - Do Planejamento.....	06
Capítulo III - Das Reuniões da Coordenação Nacional.....	06
Capítulo IV - Da Reunião Regional das Coordenações Locais.....	06
Título III - Das Publicações	06
Título IV - Das Eleições	07
Título V - Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais	07
Apêndice I - Metodologia do Planejamento Estratégico.....	08
Capítulo I - Da Metodologia.....	08
Capítulo II - Do Momento Explicativo.....	08
Capítulo III - Do Momento Normativo	08
Capítulo IV - Do Momento Estratégico e Tático-Situacional	08

REGIMENTO INTERNO DA DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA



Aprovado na Plenária Final do XXIII ECEM (Fortaleza/1993)
Reformado na Plenária Final do XXXVI ECEM (Fortaleza/2006)

Título I Da Sede e da Organização Administrativa

Capítulo I Da Sede

Art. 1º - A Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina (DENEM) terá uma sede administrativa instalada no município onde estiver localizado o Centro ou Diretório Acadêmico da escola a qual está vinculado o(a) Coordenador(a) Geral, que está sujeita a mudança a cada novo mandato, transferindo-se para outra cidade, Estado ou região dentro do território nacional.

Capítulo II Da Coordenação Nacional, sua composição e competência

Art. 2º - A Coordenação Nacional é composta por um(a) Coordenador(a) Geral, um(a) Coordenador(a) de Finanças, um(a) Coordenador(a) de Comunicação, Coordenadores(as) de Relações Exteriores e Coordenadores(as) Regionais.

Seção I Do Coordenador Geral

Art. 3º - São atribuições do Coordenador Geral:

- I - Representar a DENEM judicial e extra-judicialmente;
- II - Presidir as reuniões da Coordenação Nacional, dos Órgãos Executivos e dos Fóruns da DENEM;
- III - Coordenar as campanhas de âmbito nacional que forem aprovadas pelos fóruns da entidade;
- IV - Celebrar convênios e acordos com outras instituições que forem aprovadas pela Coordenação Nacional;
- V - Ordenar a despesa administrativa da DENEM em conjunto com o Coordenador de Finanças;
- VI - Coordenar a despesa administrativa da DENEM;
- VII - Supervisionar as atividades do Centro de Estudos e Pesquisas em Educação e Saúde (CENEPES);
- VIII - Zelar pelo cumprimento desse regimento.

Seção II Do Coordenador de Finanças

Art. 4º - São atribuições do Coordenador de Finanças:

- I - Acompanhar e controlar a aplicação de recursos oriundos de taxas e semestralidades repassadas pelos Coordenadores Regionais, donativos, subvenções concedidas pelo Poder Público e outras instituições;
- II - Administrar juntamente com os encarregados a arrecadação de taxas referentes a inscrições e outras atividades para a alocação de recursos nos eventos promovidos pela DENEM;
- III - Gestão de fundos e recursos para execução de atividades específicas previstas em contratos e convênios;
- IV - Manter os registros de receita e despesa em livros específicos;
- V - Fazer o balanço anual, especificando os dados referentes à receita e despesas realizadas pela administração e o saldo disponível;
- VI - Controlar expedientes relativos à concessão de recursos e despesas de material destinado a atividades administrativas, desde que autorizado pelo Coordenador Geral;
- VII - Movimentar com o coordenador geral as contas bancárias, bem como receber qualquer valor destinado à DENEM por seus órgãos e outras instituições;
- VIII - Preparar a prestação de contas de recursos provenientes de convênios e subvenções recebidas pela DENEM;
- IX - Manter o controle de material e patrimônio, zelando pela sua conservação;
- X - Outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Geral.

REGIMENTO INTERNO DA DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA



Aprovado na Plenária Final do XXIII ECEM (Fortaleza/1993)
Reformado na Plenária Final do XXXVI ECEM (Fortaleza/2006)

Seção III Do Coordenador de Comunicação

Art. 5º - São atribuições do Coordenador de Comunicação:

- I - Coordenar a elaboração, confecção e divulgação trimestral no âmbito dos órgãos da DENEM do boletim interno;
- II - Coordenar as atividades do Conselho Editorial do jornal da DENEM e viabilizar a sua circulação interna e externa;
- III - Divulgar as atividades e os eventos promovidos pela DENEM nos meios de comunicação;
- IV - Manter atualizado o banco de dados da DENEM;
- V - Lavrar as atas das reuniões administrativas e providenciar os seus registros em cartório quando se fizer necessário;
- VI - Manter contato com organizações estrangeiras internacionais, engajadas no processo de incentivo e cooperação em áreas de interesse da DENEM, estudando a viabilidade de obtenção de recursos de qualquer natureza, mediante a celebração de acordos ou convênios que venham a beneficiar o bom desempenho do movimento no cumprimento de seus objetivos;
- VII - Elaborar, confeccionar e divulgar os anais dos eventos promovidos pela DENEM, em conjunto com as comissões organizadoras dos mesmos;
- VIII - Outras atribuições afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Geral.

Seção IV Do Coordenador de Relações Exteriores

Art. 6º - A Coordenação de Relação Exteriores (CREx) está diretamente vinculada a Sede e tem as seguintes atribuições:

- I - Coordenar as ações e políticas internacionais da DENEM;
- II - Instigar as Coordenações de Área a contextualizar sobre o panorama internacional em suas ações respectivas;
- III - Ser o primeiro contato da DENEM com órgãos internacionais ou instituições estrangeiras;
- IV - Produzir material de estudo sobre relações internacionais.

Seção V Dos Coordenadores Regionais

Art. 7º - São atribuições dos Coordenadores Regionais:

- I - Representar a DENEM e coordenar o desenvolvimento e a implementação no âmbito da sua regional o planejamento da DENEM;
- II - Arrecadar das coordenações locais (Centros e Diretórios Acadêmicos) da sua regional as taxas e semestralidades e delas repassar o percentual de 50% para a Coordenação de Finanças, para fins de manutenção da Coordenação Nacional;
- III - Promover a gestão dos recursos financeiros e manter os registros de receita e despesa, informando a Coordenação de Finanças através de relatórios detalhados a serem apresentados no final de cada exercício financeiro;
- IV - Promover no âmbito de sua região a divulgação de eventos e campanhas promovidas pela DENEM;
- V - Organizar e coordenar os eventos regionais, confeccionar os anais e informar a Coordenação de Comunicação para inclusão no banco de dados;
- VI - Outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Geral.

REGIMENTO INTERNO DA DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA



Aprovado na Plenária Final do XXIII ECEM (Fortaleza/1993)
Reformado na Plenária Final do XXXVI ECEM (Fortaleza/2006)

Capítulo III Das Coordenações locais e atribuições

Art. 8º - As coordenações locais são unidades de expansão e implementação da política desenvolvida pela DENEM no âmbito das Escolas Médicas.

Art. 9º - Compete às Coordenações Locais:

- I - Representar a DENEM no âmbito das Escolas Médicas;
- II - Desenvolver e implementar o planejamento da DENEM no âmbito das Escolas Médicas;
- III - Informar à Coordenação Nacional, através do Coordenador Regional, ou diretamente aos membros da Sede Nacional, sobre suas atividades e os efeitos por elas causados;
- IV - Mobilizar e organizar os estudantes para a participação nos encontros realizados pela DENEM, efetuando as inscrições dos interessados, bem como a convocação de eleições para escolha de delegados quando se fizer necessário;
- V - Outras atribuições afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pela Coordenação Nacional.

Capítulo IV Das Assessorias e Coordenações de Área e suas atribuições

Art. 10 - As assessorias e coordenações de área são órgãos auxiliares à Coordenação Nacional e às Coordenações Locais no desenvolvimento de diretrizes que levem à execução dos objetivos almejados nas áreas abrangidas pelo planejamento da DENEM.

Art. 11 - Às assessorias e Coordenações de Área compete:

- I - Realizar estudos sobre assuntos específicos, referentes a consultas feitas pela Coordenação Nacional e Coordenações Locais;
- II - Fornecer subsídios à implementação de ações executoras dos diversos itens do planejamento da DENEM;
- III - Manter constantemente intercâmbio com suas congêneres e os demais órgãos, informando sobre as atividades desempenhadas e em andamento;
- IV - Outras atribuições afins ou correlatas que lhe forem determinadas pelo Coordenador Geral.

Capítulo V Do Centro de Estudos e Pesquisas em Educação e Saúde (CENEPES)

Art. 12 - As atribuições do Centro de Estudos e Pesquisas em Educação e Saúde e suas estratégias de ação serão estabelecidas em um regimento próprio de acordo com o firmado artigo 12 do Estatuto da DENEM.

Título II Dos Órgãos de Deliberação

Art. 13 - São órgãos de deliberação da DENEM:

- I - O Encontro Científico dos Estudantes de Medicina - ECEM;
- II - O Congresso Brasileiro dos Estudantes de Medicina - COBREM;
- III - A Reunião dos Órgãos Executivos da DENEM;
- IV - A Reunião da Coordenação Nacional.

Parágrafo único - As deliberações de âmbito regional são de competência do Encontro Regional dos Estudantes de Medicina - EREM e da Reunião Regional das Coordenações Locais da DENEM.

Art. 14 - Os órgãos de deliberação serão regidos por regulamentos próprios, elaborados de acordo com as pautas que nortearão a sua realização em forma de encontros e congressos, respeitando suas competências definidas em Estatuto.

REGIMENTO INTERNO DA DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA



Aprovado na Plenária Final do XXIII ECEM (Fortaleza/1993)
Reformado na Plenária Final do XXXVI ECEM (Fortaleza/2006)

Capítulo I

Da Sistemática dos Encontros, Congresso e Reunião dos Órgãos Executivos da DENEM

Art. 15 - Os encontros de âmbito nacional e regional, congresso e reunião dos órgãos executivos obedecerão a uma sistemática definida, visando à continuidade de propósitos que deverão ser abrangidos por eles, sem que sofra descontinuidade que venham a desvirtuar os objetivos do movimento.

Parágrafo único: As comissões organizadoras dos fóruns da DENEM devem ser compostas de membros da coordenação local e nacional, Assessores e Coordenadores de Área, sendo que por ocasião de votações será obedecida a paridade entre a coordenação nacional e local, ouvidos os membros da coordenação nacional.

Seção I

Do Encontro Científico dos Estudantes de Medicina – ECEM

Art. 16 - Compete ao Encontro Científico dos Estudantes de Medicina:

- I - Difundir e incentivar a produção científica dos estudantes de medicina;
- II - Servir como espaço cultural, estimulando a manifestação de talentos por meios de apresentações artísticas nas áreas de música, dança, teatro, cinema, literatura, artes plásticas, etc.;
- III - Incentivar as práticas esportivas nas suas diversas modalidades;
- IV - Realização de debates, visando o aprofundamento e avaliação crítica das políticas de educação e saúde do país, e o benefício delas resultantes para a sociedade como um todo;
- V - Avaliar a política científica e tecnológica desenvolvida no país e sua contribuição no setor saúde, no que diz respeito ao aperfeiçoamento e ampliação dos serviços prestados à sociedade;
- VI - Criação e incorporação de novas metodologias de trabalho;
- VII - Promover a participação e aperfeiçoamento dos participantes do movimento estudantil de medicina;
- VIII - Ser um espaço de integração, de troca de experiências e de construção de unidade entre os estudantes;
- IX - Discussão e aprovação de alterações a serem feitas no Estatuto e Regimento Interno da DENEM e do Regimento Interno do CENEPES, pelo voto de dois terços dos presentes.

Seção II

Do Congresso Brasileiro dos Estudantes de Medicina

Art. 17 - Compete ao Congresso Brasileiro dos Estudantes de Medicina:

- I - Aprofundar as discussões sobre a conjuntura nacional, dando ênfase às questões relacionadas à saúde e à educação;
- II - Julgar as contas da gestão que se encerra, em sessão administrativa que antecede à sessão de posse da nova coordenação;
- III - Avaliar o desempenho dos órgãos da DENEM no ponto de vista administrativo e político;
- IV - Ser um espaço de planejamento estratégico do movimento, enfatizando a explicação situacional da realidade, os objetivos a serem alcançados e o desenho das operações necessárias para a sua construção.

Art. 18 - A realização do congresso obedecerá à seguinte ordem:

- I - Sessão de abertura;
- II - Sessão de avaliação do desempenho político e administrativo da gestão que termina;
- III - Reuniões de planejamento;
- IV - Sessão administrativa;
- V - Sessão de posse;
- VI - Sessão de encerramento.

REGIMENTO INTERNO DA DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA



Aprovado na Plenária Final do XXIII ECEM (Fortaleza/1993)
Reformado na Plenária Final do XXXVI ECEM (Fortaleza/2006)

Seção III Dos Encontros Regionais

Art. 19 - Os Encontros Regionais dos Estudantes de Medicina são extensões do Encontro Científico dos Estudantes de Medicina, do qual devem reproduzir no seu âmbito a estrutura e a discussão da temática desenvolvida a nível nacional.

Capítulo II Do Planejamento

Art. 20 - O planejamento do movimento será realizado com base nos temas abordados e aprofundados no COBREM;

Art. 21 - Formados os grupos, estes serão dirigidos por monitores devidamente treinados, os quais deverão elaborar as diretrizes políticas e administrativas a serem executadas pelos órgãos da DENEM, aplicando-se para isso a metodologia seguida pelo movimento.

Art. 22 - O movimento estudantil de medicina adotará como prática a metodologia do planejamento estratégico (vide apêndice I). Modificações nesta metodologia poderão ser realizadas no COBREM, conforme forem as necessidades do movimento.

Capítulo III Das Reuniões da Coordenação Nacional

Art. 23 - A Reunião da Coordenação Nacional realizar-se-á respeitando os seguintes procedimentos:

I - Será presidida pelo Coordenador Geral e convocada com trinta dias de antecedência, salvo as realizadas durante os fóruns do movimento;

II - A primeira reunião deverá ocorrer imediatamente após a realização do COBREM, para desenvolvimento e implementação do planejamento da DENEM;

III - As reuniões da Coordenação Nacional dar-se-ão mediante convocação pelo Coordenador Geral ou por solicitação de pelo menos três Coordenadores Regionais;

IV - Nas reuniões que têm em pauta questões relativas à execução do planejamento serão convocados, na qualidade de observadores, os Coordenadores Geral e de Projetos do CENEPES.

Capítulo IV Da Reunião Regional das Coordenações Locais

Art. 24 - A Reunião Regional das Coordenações Locais realizar-se-á respeitando os seguintes procedimentos:

I - Será presidida pelo Coordenador Regional e convocada com vinte dias de antecedência;

II - Serão convocadas pelo Coordenador Regional ou por solicitação de em terço (1/3) das Coordenações Locais, porém só terá poder de deliberação com a presença de metade (1/2) das Coordenações Locais nas regionais que tenham até dez (10) Coordenações Locais, ou de um terço (1/3) nas que tenham mais de dez (10).

III - A primeira reunião dar-se-á imediatamente após a realização da reunião da Coordenação Nacional para o desenvolvimento e implementação do planejamento da DENEM a nível regional.

Título III Das Publicações

Art. 25 - A DENEM fará publicar uma revista destinada a divulgação de estudos, pesquisas e artigos que terão por base, preferentemente, a problemática da saúde e educação.

Art. 26 - Fará publicar também o jornal da DENEM com circulação externa, e acessível aos estudantes de medicina de todo o país, o qual deverá circular pelo menos uma vez a cada semestre.

REGIMENTO INTERNO DA DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA



Aprovado na Plenária Final do XXIII ECEM (Fortaleza/1993)
Reformado na Plenária Final do XXXVI ECEM (Fortaleza/2006)

Art. 27 - O boletim interno da DENEM será de circulação entre seus órgãos como veículo de difusão do desempenho administrativo dos mesmos, e, considerando as disponibilidades de recursos, terá circulação trimestral.

Art. 28 - Toda a matéria a ser publicada, salva as do boletim interno, será previamente submetida à apreciação do Conselho Editorial da DENEM que será composto pelos membros da Coordenação Nacional, pelos assessores e coordenadores de área, o qual se reunirá mediante convocação do Coordenador Geral.

Título IV Das Eleições

Art. 29 - A eleição dos coordenadores que comporão a Sede Nacional far-se-á durante o Encontro Científico dos Estudantes de Medicina, em regime de votação direto e aberto a ser definido em plenária durante o encontro.

Art. 30 - Os Coordenadores Regionais serão eleitos na Reunião Regional das Coordenações Locais, cabendo ao ECEM a sua legitimação ou não como integrante da Coordenação Nacional.

Art. 31 - A eleição dos Assessores, Coordenadores de Área e do Coordenador de Relações Exteriores far-se-á mediante a apresentação de candidaturas individuais ou em chapa e o processo de escolha seguirá o regime de votação direto e aberto a ser definido em plenária durante o encontro.

Art. 32 - A apresentação dos Coordenadores Regionais eleitos e candidatos para Sede Nacional, Coordenação de Relações Exteriores, Coordenações de Áreas e Assessorias deverá ocorrer até quarenta e oito horas antes da realização da sessão de eleição do ECEM.

Art. 33º - A eleição deverá acontecer na Plenária Final do ECEM com sessão específica para este fim.

Art. 34 - O quorum mínimo para a eleição dos Coordenadores Regionais obedecerá aos quoruns deliberativos das reuniões regionais das coordenações locais.

Título V Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais.

Art. 35 - A normatização das atividades de intercâmbio deverá ser aprovada em fórum deliberativo da DENEM.

Art. 36 - Cabe às Coordenações Locais buscar os recursos necessários para o financiamento das despesas referentes ao deslocamento dos membros da Coordenação Nacional, Assessores e Coordenadores de Área aos quais deram respaldo, quando da sua convocação para reunião da Coordenação Nacional, reunião dos Órgãos Executivos, reunião da Coordenação do CENEPES ou mesmo quando se tratar de outros atos reconhecidamente necessários ao bom desempenho da DENEM.

Art. 37 - Na ausência de CA ou DA organizado numa determinada escola, os estudantes poderão efetuar suas inscrições diretamente nos fóruns, e no caso de fóruns que exigem a participação de delegados, um grupo de dez alunos poderá organizar a eleição e proceder a inscrição dos eleitos.

Art. 38 - Qualquer proposta de alteração deste regimento deverá ser apresentada por escrito no COBREM anterior e será objeto de deliberação em sessão específica no decorrer do ECEM, efetuando as alterações com o voto de 2/3 dos presentes.

Art. 39 - Cabe aos membros dos Órgãos executivos o zelo pelo cumprimento deste regimento.

Art. 40 - Os casos omissos e as dúvidas que porventura surjam na aplicação desse Regimento serão resolvidos pela Reunião da Coordenação Nacional, Reunião dos Órgãos Executivos, COBREM ou ECEM, dando preferência aos de instância superior.

Fortaleza, 22 de julho de 2006.

Denize Ornelas Fontes Pereira
Coordenadora Geral DENEM 2006

Julia Barban Morelli
Coordenadora de Comunicação DENEM 2006

Apêndice I - Metodologia do Planejamento Estratégico

Capítulo I Da Metodologia

Art. 1º - A Metodologia do Planejamento Estratégico, seguida pelo movimento, a qual deverá ser aplicada na elaboração do planejamento, sar-se-á em quatro momentos:

- I – Momento explicativo;
- II – Momento normativo;
- III – Momento estratégico;
- IV – Momento tático-operacional.

Capítulo II Do Momento Explicativo

Art 2º - Trata-se da abordagem à situação sobre a qual se pretende intervir, dissecando rigorosamente a realidade, selecionando e hierarquizando os problemas, detectando sua causas e conseqüências e articulando-as em uma rede explicativa, denominada fluxograma situacional, na seguinte ordem:

- I – Análise dos temas através de mesas redondas e debates;
- II – Exposição pelo monitor da metodologia a ser empregada no planejamento, aos componentes do grupo;
- III – Identificar os problemas a partir das discussões ocorridas nas mesas redondas e debates;
- IV – Identificar os descritores, causas e conseqüências de cada problema;
- V – Estabelecer através de fluxograma as relações entre as causas, chegando aos descritores e conseqüências de cada problema.
- VI – Identificar as causas de maior importância na determinação de cada problema.

Capítulo III Do Momento Normativo

Art 3º - Trata-se neste momento da identificação da situação objetivo, dos resultados esperados e das operações a serem implementadas, na seguinte ordem:

- I – Identificar os indicadores que descrevem as causas;
- II – Construir os indicadores desejados;
- III - Propor as operações e ações a serem desenvolvidos e implementadas pela DENEM.

Capítulo IV Do Momento Estratégico e Tático-Situacional

Art 4º - no momento estratégico é analisada a viabilidade, na situação inicial das operações sugeridas no momento normativo, mantendo aquelas que são viáveis e construindo a viabilidade das outras.

Art 5º - no momento tático-operacional são implementadas operações, monitorados sua execução e resultados, avaliando o plano e feitas as adaptações necessárias.

Art 6º - Os momentos estratégico e tático-operacional serão desenvolvidos e implementados pelos órgãos executivos da DENEM.
